



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



RESPOSTA A RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES INACIO GULLINI, LOCALIZADO NA RUA DOS IMIGRANTES, CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

RECURSANTE: DI FATTO INDUSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ 12.323.692/0001-98).

I – RELATÓRIO.

Cuida-se de Recurso Administrativo ofertado por **DI FATTO INDUSTRIA E COMÉRCIO** contra a decisão da Comissão de Licitações do município de Nova Trento, que habilitou as empresas **MS PARSEVITT CONSTRUTORA** (CNPJ 28.591.276/0001-00); **DI FATTO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP** (CNPJ 12.323.692/0001-98); E **CONSTRUTORA NOVA ITAJAI EIRELI** (CNPJ 27.340.939/0001-51), no certame citado acima, questionando-se, em linhas gerais:

- a) Solicita a empresa **DI FATTO** que a comissão reveja sua decisão para **INABILITAR** a empresa **MS PARSEVITT** por não apresentar documento que comprove vínculo do engenheiro responsável com empresa. Solicita também que não seja concedido a empresa **MS PARSEVITT** os benefícios da Lei 123/2006, por não comprovar ser a mesma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (apresentou Certidão Simplificada com mais de 90 dias de emissão)
- b) Solicita a empresa **DI FATTO** que a comissão reveja sua decisão para **INABILITAR** a empresa **NOVA ITAJAI** por não apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** com cobertura metálica, conforme exigido no edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A modalidade adotada para o procedimento licitatório foi a Tomada de Preço, regulado pela Lei nº 8.666/93, sendo considerado também, para fins de julgamento e participação, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei esta que trata das normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



O certame licitatório teve transmissão online e a sessão está disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=9j26TMGzStE>

Após análise de documentos feito pela comissão, na mesma sessão foi informado que as empresas poderiam fazer análise, mediante agendamento, e se manifestar com relação a decisão da comissão. Dia 24/11/2020, a empresa DI FATTO veio até a prefeitura e fez análise de documentação interpondo recurso, cuja motivação citamos acima.

III - DO RECURSO

Em síntese, requereu a empresa recursante que a comissão refizesse sua decisão para inabilitar as empresas MS PARSEVITT CONSTRUTORA (CNPJ 28.591.276/0001-00); E CONSTRUTORA NOVA ITAJAI EIRELI (CNPJ 27.340.939/0001-51).

IV – DA ANÁLISE

Passamos a análise da solicitação da recursante:

- a) Com relação a comprovação de vínculo do engenheiro com empresa MS PARSEVITT, correta a análise da comissão, pois o vínculo foi comprovado na Certidão de Pessoa Jurídica apresentada pela empresa, onde consta o nome do engenheiro como o responsável técnico da empresa. No edital, não está explicitado a forma que seria considerado o vínculo do engenheiro com empresa, não havia exigência de forma de comprovação. Caberia, caso a comissão entendesse ser inseguro a comprovação com apresentação de Certidão de Pessoa Jurídica, fazer diligência e exigir outros documentos. Fizemos isto e obtivemos da empresa cópia do contrato de trabalho datado do ano de 2017. Como podemos ver, comprovante de vínculo é assunto completamente sanável, fato este que o foi com total segurança pela comissão de licitação. Com relação a comprovação de empresa ser ME ou EPP, quando da renovação do CRC a empresa MS enviou alteração contratual passando a ser EIRELI.
- b) Com relação ao atestado apresentado pela empresa NOVA ITAJAI, cuja forma de apresentação foi fato motivante para o pedido de inabilitação, a comissão fez consulta ao setor de engenharia da prefeitura que se manifestou dizendo que os atestados apresentados atendem ao solicitado. No atestado emitido pelo Porto de Itajaí em favor da empresa NOVA ITAJAI, consta o item Estrutura metálica para cobertura e telha de chapa galvanizada tipo sanduíche e isto atende perfeitamente ao solicitado no edital. Segundo o setor de engenharia a análise da comissão foi correta e merece a empresa NOVA ITAJAI ser habilitada.

III – CONCLUSÃO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Pelas razões expostas, **CONHEÇO** do RECURSO interposto pela licitante **DI FATTO INDUSTRIA E COMÉRCIO** (CNPJ 12.323.692/0001-98), por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** em razão de restar comprovado que as empresas participantes do certame atenderam ao exigido no edital. Mantemos a decisão proferida na sessão de habilitação. Marcamos a fase de abertura de propostas para dia 01/12/2020 as 08:00 horas.

Publique-se.

Nova Trento/SC, em 25 de novembro de 2020.

Aprigio José Botameli
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



TERMO DE RATIFICAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSOS – FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020 – PROCESSO Nº 081/2020 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES INACIO GULLINI, LOCALIZADO NA RUA DOS IMIGRANTES, CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

Considerando a análise do recurso administrativo da empresa **DI FATTO INDUSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ 12.323.692/0001-98)** – Processo nº 081/2020, que recorreu em face da decisão da comissão de licitação, proferida em julgamento da fase de abertura de envelopes de documentação, em sessão realizada no dia 18/11/2020, que habilitou todas as participantes para a fase de abertura de propostas.

DECIDO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitações, para INDEFERIR o recurso interposto pela recorrente e assim manter a decisão proferida na sessão de abertura de documentação.

Encaminhe-se o processo acima para as providências sequenciais necessárias.

Nova Trento, 25 de novembro de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI

Prefeito